



CONSELHO GERAL
da
ESCOLA SECUNDÁRIA DA PORTELA

TOMADA DE POSIÇÃO

O Conselho Geral da Escola Secundária da Portela, tendo tomado conhecimento da decisão de integração desta escola no Agrupamento das Escolas da Portela e Moscavide, que se caracterizou por uma ausência de informação e de participação da comunidade escolar, bem como da clareza dos objectivos pedagógicos, vem pela presente manifestar que:

1. No actual quadro legal do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação e ensino, não nos parecem possíveis a cessação do mandato do Director e a dissolução do Conselho Geral por decisão superior. Os mandatos destes órgãos são regulados pelo estipulado no Decreto Lei nº 75/2008 de 22 de Abril. O Director da Escola, eleito em 22 de Fevereiro passado, estará portanto, e em nossa opinião, em funções até que se verifique um dos casos previstos no número 6 do artigo 25º do referido Decreto-Lei; o Conselho Geral tem também um mandato de quatro anos, nos termos do artigo 16º do mesmo Decreto-Lei. No nosso entendimento, só legislação posterior com normas revogatórias poderá alterar a situação, pelo que os órgãos estão obrigados a prosseguir os fins, objectivos e competências para que foram legalmente eleitos nos termos da própria lei, segundo procedimentos homologados pela DRELVT ela mesmo;
2. Acresce não ter existido Parecer formal a esta fusão por parte do Município de Loures, ao contrário do estipulado obrigatoriamente pela alínea do nº 1 do artigo 4º do Decreto Regulamentar nº 12/2000.

3. Não existiu acompanhamento formal deste processo de fusão por parte do Conselho Municipal de Educação de Loures, tal como estipulado pela alínea b) do nº 1 do artigo 4 do Decreto - Lei nº 7/2003, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
4. Não foi publicada a regulamentação a que se refere o nº 6 do artigo 6º do Decreto - Lei 75/2008, de 22 de Abril, estabelecendo os procedimentos de criação, alteração e extinção dos agrupamentos e escolas não agrupadas, tal como estipulado pelo nº 12 da Resolução de Conselho de Ministros nº 44/2010;
5. O Conselho Geral e o Conselho Pedagógico da Escola Secundária da Portela não foram ouvidos, de modo a aferir se a dimensão do futuro agrupamento de escolas permite assegurar a prossecução e desenvolvimento do respectivo projecto educativo, tal como estipulado pelo nº 8 alínea b) da Resolução de Conselho de Ministros nº 44/2010;
6. O Conselho Geral da Escola Secundária da Portela não foi ouvido enquanto órgão de direcção estratégica responsável pelas linhas orientadoras da actividade da escola, tal como estipulado pelos artigos 11º e 13º do Decreto - Lei nº 75/2008, não se assegurando assim a participação e representação das comunidades educativas;
7. O Decreto Regulamentar nº 12/2000, especificamente o seu artigo 7º, que menciona a calendarização para a criação, alteração e constituição de agrupamentos, não foi respeitado;
8. Inevitavelmente vai ser provocado um afastamento entre os órgãos de gestão do agrupamento e os diversos grupos representados no Conselho Geral e potenciado o aparecimento de interesses não coincidentes com os da comunidade educativa.

Para além das considerações legais anteriormente enunciadas, importa ainda referir que:

- As realidades escolares envolvidas e respectivos Projectos Educativos não se compadecem com fusões administrativas impostas centralmente e definidas sem critérios pedagógicos compreensíveis.

- Esta inclusão da Escola Secundária da Portela no Agrupamento não tem em consideração a identidade das escolas, cujos projectos educativos foram elaborados estabelecendo metas e objectivos próprios, de acordo com as especificidades de cada um e as expectativas da comunidade escolar.
- Esta reorganização tornará as estruturas intermédias tão pesadas que será difícil, ou mesmo impossível, fazer um trabalho pedagógico e colaborativo, que implica reflexões, análises e tomadas de decisão relativamente a medidas/estratégias a aplicar.
- O desenvolvimento dos projectos educativos por parte dos directores e dos conselhos gerais que agora se quer que cessem funções extemporaneamente, definidos para um mandato de 4 anos, é posto em causa sem qualquer razão fundamentada do ponto de vista pedagógico.
- Acresce, ainda, que o facto de a escola não estar agrupada não ser impeditivo do aluno fazer o seu percurso escolar na área geográfica a que pertence.
- Das considerações feitas, parece-nos que na base desta decisão imposta à Escola estarão apenas motivos economicistas que em nada dignificam o ensino nem contribuem para o sucesso dos alunos.

Face ao exposto, o Conselho Geral da Escola Secundária da Portela, reunido em reunião extraordinária no dia 8 de Junho de 2010, rejeita e contesta a decisão, por considerá-la juridicamente inválida, pedagogicamente contraproducente e nociva para o prosseguimento do Projecto Educativo da nossa Comunidade Educativa, resultando no oposto aos objectivos do mesmo, a melhoria da Qualidade na Escola.